DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 12
Licitações e Contratos 13
Extratos de Contratos 13
Extrato 14
Errata 14
Aditivos / Aditamentos / Supressões 14
Distratos 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Convocação 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.827/2022-TFMCS., 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 515.666,82 (Quinhentos e quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.03 Praças/Parques e Jardins
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0507 – Logradouros Públicos, Parques e Jardins
1.103 – Revitalização da Praça Santa Isabel
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 515.666,82
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 500.000,00
01 – Tesouro: R$ 15.666,82

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.828/2022-TFMCS., 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 202.448,48 (Duzentos e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender à seguinte programação:

02.05.01 Desporto e Lazer
27 – Desporto e Lazer
811 – Desporto de Rendimento
0720 – Desporto e Lazer
1.102 – Instalação de Iluminação nos Campos de Futebol de Vila Simões e de Bacuriti
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 202.448,48
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 200.000,00
01 – Tesouro: R$ 2.448,48

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.829/2022-TFMCS., 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 632.840,73 (Seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.01 Vias Públicas
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0501 – Vias Públicas
1.101 – Recapeamento Asfáltico de Ruas Centrais do Município
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 632.840,73
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 500.000,00
01 – Tesouro: R$ 132.840,73

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.830/2022-TFMCS., 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 353.407,63 (Trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.01 Vias Públicas
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0501 – Vias Públicas
1.100 – Recapeamento Asfáltico na Avenida Pedro Theodoro
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 353.407,63
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 300.000,00
01 – Tesouro: R$ 53.407,63

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia,13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.831/2022-TFMCS., 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 351.977,10 (Trezentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e dez centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.03 Praças/Parques e Jardins
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0507 – Logradouros Públicos, Parques e Jardins
1.099 – Troca e Adequação da Iluminação em Praças Públicas
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 351.977,10
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 300.000,00
01 – Tesouro: R$ 51.977,10

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a

proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.832/2022-TFMCS., 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.03 Assistência Farmacêutica
10 – Saúde
303 – Suporte Profilático e Terapêutico
0210 – Atenção Integral à Saúde
2.088 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32 Material para Distribuição Gratuita R$ 80.000,00
Fonte Recursos: 02 – Estadual

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
4618637510001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5563 de 13 de setembro de 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art 8°, da Lei Nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022

DECRETA:

Artigo 1 o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$651.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **651.800,00**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122 0045.2003.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEIT9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.: 0 01 00

02 01 02 SECRETARIA GERAL

29	04.122.0052.2013.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	205.000,00 F.R.: 0 01 00
30	04.122.0052.2013.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	62.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 01 168 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
168 10.303.0210.2073.0000 PROMAD – PROGR.MUNIC.ATENDIMENTO DOMICILIAR

	3.1.90.11.00 01 310 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-GERAL	39.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES

934	10.303.0175.1096.0000 4.4.90.51.00 01 301 034	Reforma do Centro de Saúde Central OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO Reforma do Centro de Saude Central	15.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5563 de 13 de setembro de 2022

02 02 04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
232	10.305.0180.2089.0000	MANUTENÇ~O DAS ATIVIDAD_ES DA VIGILÂ~CIA EM SAÚDI	2.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	F.R.: O 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 03 01	ENSINO MATERNO INFANTIL		
265	12.365.0402.2020.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.800,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 12
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02 03 04	MERENDA ESCOLAR		
328	12.361.0251.2025.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	156.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
331	12.361.0251.2025.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	54.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 01	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
436	08.244.0125.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS<	10.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL IIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
486	08.244.0132.2060.0000	MANUTENÇÃO DO CREAS	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
487	08.244.0132.2060.0000	MANUTENÇÃO DO CREAS	13.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	51 O 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 06 01	VIAS PÚBLICAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5563 de 13 de setembro de 2022

02 06 01	VIAS PÚBLICAS			
546	15.451.0501.2046.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
	01	TESOURO	F.R.: O 01	00
	110 000	GERAL		
02 10 01	CONTROLE AMBIENTAL			
685	18.541.0310.2095.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		15.000,00
	01	TESOURO	F.R.: O 01	00
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

Excesso: **651.800,00**

Fontes de Recurso		
01	00	648.000,00
01	12	3.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL 294.156.788-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO nº 5564 de 13 de setembro de 2022

. *Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8°, da Lei nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1 º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2°. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	EXECUTIVO		
	02 01	05 SALA DO EMPREENDEDOR		
Ficha:	62	22.661.0052.2045.0000 3.3.90.14.00	GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
Ficha:	68	23.694.0052.2012.0000 3.3.90.30.00	GESTÃO EFICIENTE E PARTICIP TIVA MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
LOCAL:	02	EXECUTIVO		
	02 06 04	SERM		
Ficha:	586	26. 782.0710.2043.0000 3.3.90.39.00	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RO AGEM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRAS - PESSOA	50.000,00
LOCAL:	02	EXECUTIVO		
	02 10 02	LIMPEZA PÚBLICA		
Ficha:	693	17.512.0504.2038.0000 3.3.90.39.00	LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

.

DECRETO nº 5564 de 13 de setembro de 2022

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			130.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02 EXECUTIVO			
	02 03 05	TRANSPORTE ESCOLAR		
Ficha:	393 12.782.0430.2045.0000		ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	-5.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:	02 EXECUTIVO			
	02 12 02	SEGURANÇA PATRIMONIAL		
Ficha:	722 06.183.0509.2011.0000		SEGURANÇA PÚBLICA E PATRI IONIAL	-25.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL P :RMANENTE	
LOCAL:	02 EXECUTIVO			
	02 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ficha:	820 99.999.9999.0999.0000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-100.000,00
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-130.000,00

DECRETO N.º 5.565/2022-TFMCS. DE 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 515.666,82 (Quinhentos e quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.03 Praças/Parques e Jardins
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0507 – Logradouros Públicos, Parques e Jardins
1.103 – Revitalização da Praça Santa Isabel
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 515.666,82
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 500.000,00
01 – Tesouro: R$ 15.666,82

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.566/2022-TFMCS. DE 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 202.448,48 (Duzentos e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para atender à seguinte programação:

02.05.01 Desporto e Lazer
27 – Desporto e Lazer
811 – Desporto de Rendimento
0720 – Desporto e Lazer
1.102 – Instalação de Iluminação nos Campos de Futebol de Vila Simões e de Bacuriti
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 202.448,48
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 200.000,00
01 – Tesouro: R$ 2.448,48

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.567/2022-TFMCS. DE 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 632.840,73 (Seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.01 Vias Públicas

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana
0501 – Vias Públicas
1.101 – Recapeamento Asfáltico de Ruas Centrais do Município
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 632.840,73
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 500.000,00
01 – Tesouro: R$ 132.840,73

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.568/2022-TFMCS. DE 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 353.407,63 (Trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.01 Vias Públicas

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana
0501 – Vias Públicas
1.100 – Recapeamento Asfáltico na Avenida Pedro Theodoro
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 353.407,63
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 300.000,00
01 – Tesouro: R$ 53.407,63

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia,13 de setembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.569/2022-TFMCS. DE 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 351.977,10 (Trezentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e dez centavos), para atender à seguinte programação:

02.06.03 Praças/Parques e Jardins

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos
0507 – Logradouros Públicos, Parques e Jardins
1.099 – Troca e Adequação da Iluminação em Praças Públicas
4.4.90.51 Obras e Instalações R$ 351.977,10
Fonte Recursos: 02 – Estadual: R$ 300.000,00
01 – Tesouro: R$ 51.977,10

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei

3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.570/2022-TFMCS. DE 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.03 Assistência Farmacêutica
10 – Saúde
303 – Suporte Profilático e Terapêutico
0210 – Atenção Integral à Saúde
2.088 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica
3.3.90.32 Material para Distribuição Gratuita R$ 80.000,00
Fonte Recursos: 02 – Estadual

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 13 de setembro de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORDENADOR DE COM. SOC. E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º00574/2022-TFMCS.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA "COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP e,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar 0132/2022-TFMCS, incluindo cargos no Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade da revisão bianual da Lei Complementar 0027/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Gestão do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação com o objetivo de garantir a representatividade da rede municipal de educação e adequação à Lei Complementar nº 0027/2022, destinada a fazer as revisões e alterações necessárias na Lei Complementar nº 0027/2015 – LOC, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação fica encarregada das providências, coordenação e realização dos serviços pendentes, ficando constituída pelos servidores abaixo designados:

I - MEMBROS DA COMISSÃO:

a) **Ana Lúcia Garcia Parro**, Diretora Municipal de Educação, titular da Cédula de Identidade RG 42.408.712-1, designada neste ano como Presidente da Comissão;

b) **Gabriel Villalva Candido Lopes**, Supervisor Administrativo Educacional, titular da Cédula de Identidade RG 46.208.839-X, sendo sua suplente **Maria Estela Asato de Luna**, Gestora de Apoio Educacional e Recursos Humanos, titular da Cédula de Identidade RG 12.568.997-4;

c) **Sebastião Hernandes Sastre Junior**, Diretor Executivo de Fazenda, titular da Cédula de Identidade RG 16.984.375-0, sendo sua suplente, **Margarete Toshiko Yassuda Ito**, Supervisora de Contabilidade, titular da Cédula de Identidade RG 23.539.040-9;

d) **Elisa Harumi Suzuki**, Diretora Executiva de Recursos Humanos, titular da Cédula de Identidade RG 23.277.887-5, sendo seu suplente, **Edson Noriyuki Moribe**, Coordenador de Comunicação Social e Atos Oficiais, titular da Cédula de Identidade RG 28.806.628-5.

II - MEMBROS PARA ACONSELHAMENTO E SUGESTÃO:

a) Cargos de Agente de Alimentação Escolar, representada pela servidora **Valéria Gomes de Oliveira**, titular da Cédula de Identidade RG 29.613.314-0, sendo sua suplente, **Aparecida Maria da Silva**, titular da Cédula de Identidade RG 21.685.457;

b) Cargos de Agente de Atividade Infantil, representado pelo servidor **André Luiz Machado**, titular da Cédula de Identidade RG 48.877.591-7, sendo sua suplente, **Bruna Novaes da Silva**, titular da Cédula de Identidade RG 48.864.411-2;

c) Cargos de Monitor Escolar, representada pela servidora **Elaine Emiko Takimoto Sodré**, titular da Cédula de Identidade RG 29.698.347-0, sendo sua suplente **Lucimara Oliveira Medeiros**, titular da Cédula de Identidade RG 49.218.604-2;

d) Cargos de Agente de Organização Escolar, representada pela servidora **Valkíria Carvalho Moraes**, titular da Cédula de Identidade RG 45.763.382-7, sendo sua suplente, **Izabel Messias do Nascimento**, titular da Cédula de Identidade RG 40.868.273-5;

e) Cargos de Psicopedagogo, representada pela servidora **Meire Arena Leão**, titular da Cédula de Identidade RG 23.538.983-3, sendo sua suplente, **Geyza Mara Siqueira**, titular da Cédula de Identidade RG 13.931.294-8;

f) Cargos de Professor de Educação Básica I, representada pela servidora **Alessandra Danna Dias**, titular da Cédula de Identidade RG 26.243.014-9, sendo sua suplente, **Karina Fernanda Budoia**, titular da Cédula de Identidade RG 25.523.413-2;

g) Cargos de Professor de Educação Básica II, representado pelo servidor **João Gabriel Ortega Marchi**, titular da Cédula de Identidade RG 42.408.470-3, sendo seu suplente, **Natal Raimundo**, titular da Cédula de Identidade RG 30.758.941-9;

III - MEMBROS PARA ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

a) **Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus**, Procuradora Jurídica, titular da Cédula de Identidade RG 29.698.349-4, sendo sua suplente, **Carina Aparecida Faceira Medina**, Procuradora Jurídica, titular da Cédula de Identidade RG 26.500.000-2;

Art. 3º A presente comissão ficará destituída após a promulgação da atualização bianual de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00575/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇAO BÁSICA I, DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Nº 04/2021, **MARIA LETICIA SIMÕES SANCHES**, titular da Cédula de Identidade RG nº 55.443.733-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 442.665.408-41, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I,** no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, do Anexo VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho eventual.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 239/2.022.
PROCESSO Nº 56/2.022
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2.022.
EDITAL Nº 50/2.022.

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como OFICINEIRO no Projeto Semear com polos de atuação nos distritos de Vila Simões e Bacuriti.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: YASMIN DE CÁSSIA OLIVEIRA MOREIRA MEI, inscrita no CNPJ nº 47.538.223/0001-70.

Valor Total: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica;

08.243.0122.2078 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ficha – 516.

Prazo Vigência: O prazo de vigência do Contrato contar-se-á da data de assinatura até 11 de setembro de 2023, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

Assinatura: 12/09/2.022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2.022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2.022

OBJETO: Parceria com o Lar Rosalia para que a entidade realize o seguinte serviço de interesse público municipal para a execução do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Cafelândia, Programa Criança Feliz, que tem por meta o acompanhamento, por meio de visitas, de 100 indivíduos, dentre gestantes e crianças de zero a seis anos de idade e suas famílias.

Colaborador: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Entidade: Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia, CNPJ 50.834.902/0001-00.

Valor Total: R$ 95.490,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – 08.243.0122.2057.0000 – Lar Rosalia.

Prazo Vigência: O prazo de vigência do Termo de Colaboração contar-se-á da data de assinatura até 31 de agosto de 2023, admitindo-se prorrogação por até 60 (sessenta meses), após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

Assinatura: 06/09/2.022

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

Errata

ERRATA

Na publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditamento referente ao credenciamento n° 02/2.021, publicado no Diário Oficial Ano VI - Edição n° 1049 Município de Cafelândia do dia 08/09/2022.

Onde se Lê: CONTRATO Nº 115/2021; 116/2021; 117/2021; 118/2021; 119/2021; 120/2021 e 121/21.

Leia-se: CONTRATOS Nº 116/2021; 117/2021; 119/2021; 120/2021 e 121/2021.

Onde se Lê: ANA CAROLINA SILVA MEDEIROS 46779364800; DANILLO AGOSTINHO MARCONDES DE MOURA 39794426830; LUCIANA DIAS DORIA 30263320898; LUCINÉA DOS SANTOS PEREIRA 06053231860; SILVANA RABATINI 25443680803; KARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA 43624192841 E VITOR JOSÉ SECONDIM DELCORÇO 41004386800.

Leia-se: CONTRATADOS: DANILLO AGOSTINHO MARCONDES DE MOURA 39794426830; LUCIANA DIAS DORIA 30263320898; SILVANA RABATINI 25443680803; KARINA MONTEIRO DE OLIVEIRA 43624192841 E VITOR JOSÉ SECONDIM DELCORÇO 41004386800.

Cafelândia, 12 de setembro de 2022.

Bruno Candido Lopes - Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato

Segundo termo aditivo ao contrato 9912498884.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR, inscrita no CNPJ 34.028.316/7101-51.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

Prorrogação: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do contrato.

Vigência: a partir de 12/08/2022.

Dotação Orçamentária: R$ 35.000,00 - 3.3.90.39.47 - 04.122.0045.2003.0000.

Data da assinatura: 03/08/2022.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeitura Municipal.

.....

Distratos

TERMO DE CANCELAMENTO

PROTOCOLO: 0000001716/2022

Ref.: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro – referente ao

Processo Licitatório n° 20/2.022 - Pregão Eletrônico n° 10/2.022 – Ata de Registro de Preços nº 111/2.022

Interessado: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia/SP, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 1968/2022, em especial o requerimento

da empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 41.511.821/0001-70, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE, CANCELAR** o **item 217 – PREDNISOLONA SUSP. ORAL 3 MG/ML FRASCO 60 ML** – Marca **PRATI FR** - constante da Ata de Registro de Preços nº 111/2.022 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2.022 – Processo nº 20/2.022).

I – **DOS FATOS:**

A municipalidade formalizou a ata de registro de preços nº 111/2022 com a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob nº. 41.511.821/0001-70, em 29/03/2022, vencedora do **item 217 – PREDNISOLONA SUSP. ORAL 3 MG/ML FRASCO 60 ML.**

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado no dia 25 de julho de 2022 junto ao Município de Cafelândia/SP, solicitou o realinhamento de preços dos bens a ela adjudicados justificando seu pedido na alegação de que houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do item, o qual foi indeferido no dia 31 de agosto de 2.022. Em resposta ao indeferimento solicita o cancelamento do item na Ata de Registro de Preços, pois a empresa não consegue arcar com a entrega do item, uma vez que estará tendo grande prejuízo ao continuar o fornecimento.

II – DA DECISÃO:

Destarte, interfere-se à luz do citado regulamento municipal, que, na hipótese dos preços de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e também caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento pelo órgão, liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, denotando, assim, a inviabilidade de alteração para cima dos preços registrados em ata.

Ao analisar essa matéria, a abalizada doutrina de Marçal Justel Filho (2014)[1] que considera: "*Somente se admite a revisão de preços a favor da Administração, tal como previsto no art. 19 do Regulamento. Não se prevê a revisão de preços para produzir benefícios a favor do particular, mesmo reconhecendo que os preços de mercado são superiores aos previsto na proposta do licitante*". Desse modo, não cabe reequilíbrio econômico-financeiro em Ata de registro de Preços pela ausência de autorizado legal bem com diante da ausência de instrução específica neste sentido.

O Decreto Municipal nº 4.996/19 LZPR, ao regulamentar o sistema de registro de preços no âmbito municipal, prescreve em seu artigo 21:

Artigo 21 - **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor."

Neste interim, decide-se pelo Cancelamento do item presente na Ata de Registro de Preços Nº 111/2.022 correspondente a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita junto à farmácia do centro de saúde II Dr. Fausto Boccia, conforme abaixo discriminado:

a) Item **item 217 – PREDNISOLONA SUSP. ORAL 3 MG/ML FRASCO 60 ML** – Marca **PRATI FR** - Valor Unitário R$ 4,38.

III – DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato deste Termo de Cancelamento será publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia - DOM, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O efetivo cancelamento do item do Registro de Preços se dará à partir do 10º (décimo) dia, contado à partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial, devendo o fornecedor, durante este prazo, cumprir com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento das requisições de fornecimento recebidas pela Detentora anteriores à data de protocolo do pedido de cancelamento do item.

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Cafelândia/SP, 13 de setembro de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 004/2022

CONVOCADO: **CELIA APARECIDA FERREIRA D'ALBERTO**

Por ter sido aprovado na **10ª** colocação, com nota **80**, referente ao PROCESSO SELETIVO Nº 004/2022, para provimento do cargo de **AGENTE DE ATIVIDADE INFANTIL**, fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **11.3** do EDITAL de abertura, CONVOCADO, para se apresentar no prazo máximo de até **48** (**quarenta e oito**) horas a contar da data da publicação da presente convocação, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Municipal de Educação, sito a Av. Pedro Theodoro, 143, Centro, Cafelândia-SP, no horário das **8h00min às 16h00min**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados

dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

• Cédula de Identidade (R.G.) – (Xerox)
• C.P.F. – (Xerox)
• Título de Eleitor– (Xerox)
• Certificado de Reservista (se do sexo masculino) – (Xerox)
• Conta corrente no Banco Detentor dos Direitos de Folha de Pagamento (titularidade do convocado)
• Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo Branco.
• Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) – (Xerox)
• Carteira de Trabalho
• Cartão do PIS / PASEP / NIT – (Xerox)
• Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital).
• Habilitação para o exercício da profissão – Certidão de Regularidade e Carteira do conselho (quando exigido para o cargo) – (Xerox)
• Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida;
• Certidão de regularidade do CPF;
• Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) – (Xerox e Original)
• Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox e Original)
• CPF do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox e Original)
• Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos – (Xerox e Original)
• Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) – (Xerox e Original)
• Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE
• Declaração se possui outro emprego público
• Declaração de bens atualizada encaminhada a RECEITA FEDERAL ou a próprio punho através de modelo fornecido pela DERH. (deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, no ato da admissão e exoneração e anualmente até o limite máximo de 31/05)
• Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH
• Declaração de vínculos múltiplos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH.
• Declaração de que não responde processo administrativo.
• Laudo Médico de aptidão para o cargo (emitido pela Perícia Médica Oficial do Município).

O não comparecimento no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Processo.

Cafelândia-SP, 13de setembro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....